

JSL S.A.

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 02 dias do mês de maio do ano de 2019, às 18:00 horas, na sede da JSL S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Adalberto Calil e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (I)** a ratificação da aprovação para realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida);
 - (II)** a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita ("Coordenadores"), mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da JSL S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), banco liquidante ("Banco Liquidante"), agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"); **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições finais das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até*

2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da JSL S.A. (“Escritura”), a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

(III) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovar:

(I) a ratificação da aprovação para realização, pela Companhia, da sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujas condições e características finais encontram-se descritas abaixo (“Oferta Restrita”):

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão pública de Debêntures da Companhia;

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de maio de 2019 (“Data de Emissão”);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida de forma a atender a demanda verificada

no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da primeira Série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série") e de Debêntures da segunda Série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") é deduzida da quantidade total de Debêntures;

- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão, a serem alocadas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (g) **Conversibilidade, Tipo, Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;
- (h) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definido), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTVM em nome do Debenturista;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), a Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i) 5**

(cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida;

- (k) Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries "Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento Cetip UTMV. As Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série, em observância aos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (l) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (m) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3 - Segmento Cetip UTMV"), sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM;

- (n) Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da **(i)** quantidade de Debêntures emitidas em cada Série; e **(ii)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observados os limites máximos previstos na Escritura;
- (o) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, totalizando R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, em conjunto, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM,

em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes;

- (p) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios;
- (q) Amortização das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) do mês de maio, sendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2022 e os demais pagamentos realizados conforme tabela prevista na Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (r) Amortização das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e consecutivas, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) do mês de maio, sendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2025 e os demais pagamentos realizados conforme tabela prevista na Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, *over extra-grupo*, expressos na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

(conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

- (t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;
- (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de novembro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 20 (vinte) dos meses de maio e novembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura.
- (v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (x) Vencimento Antecipado Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a

Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura: **(a)** provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita, na data em que foram prestados; **(b)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento; **(c)** caso ocorra: **(i)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(ii)** a decretação de falência da Companhia; **(iii)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia; **(iv)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; **(v)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) convocada com esse fim; **(vi)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(vii)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(d)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** alteração do controle acionário atual da Companhia, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações (“Acionista Controlador” ou “Controle”); **(f)** efetiva redução do capital social da Companhia, após o início da distribuição das Debêntures e antes da Data de Vencimento, exceto **(i)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto nos artigos 71 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** decorrente da Reorganização Societária Autorizada, conforme abaixo definida; e **(g)** declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia total ou parcial da

Escritura, neste caso, de qualquer aspecto relevante relacionado a obrigação de pagamento, pela Companhia, salvo se esta decisão tenha sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou sua declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura;

- (y) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quórum específico estabelecidos na Escritura: **(a)** caso ocorra: **(i)** a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia ("Sociedades"), exceto se, com relação a este item (i), **(1)** a dissolução, liquidação ou extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da Companhia; ou (2) ocorra a dissolução, liquidação ou extinção de sociedades que estiverem inativas, sendo para os fins deste item, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Companhia ("Sociedades Inativas"); **(ii)** a decretação de falência de quaisquer Sociedades; **(iii)** o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; **(iv)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; **(v)** o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(vi)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(b)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas relevantes da Companhia, assim consideradas aquelas sociedades controladas que representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme

verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas relativas ao seu último trimestre social ou exercício social, divulgadas pela Companhia antes do referido evento (ainda que na condição de garantidoras) ("Controladas Relevantes") decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujos o saldo devedor da dívida tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão; **(c)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, quando a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura; **(d)** exceto no âmbito da Reorganização Societária Autorizada, conforme abaixo definida, caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura; **(e)** incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão ou cisão da Companhia, exceto se referidas operações cumprirem com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não cumulativa: **(i)** for previamente autorizada pelos Debenturistas nos termos da Escritura; ou **(ii)** seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(iii)** for decorrente de reorganização societária realizada **(1)** com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Companhia para sociedade de participação (*holding*) ou fundo de investimento controlado pelo atual Acionista Controlador da Companhia ("Holding"); e/ou **(2)** com o objetivo de promover a cessão, transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Companhia em favor da Holding, desde que, nesse caso, **(A)** a Holding se torne solidariamente obrigada com a Companhia com relação à totalidade das obrigações representadas pelas Debêntures, e **(B)** a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding ("Reorganização Societária Autorizada"). A Companhia está, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizada a realizar a Reorganização Societária Autorizada, não cabendo qualquer oposição por parte dos Debenturistas, se e quando realizada; **(f)** se o objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia for alterado de maneira que sejam excluídas ou

substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, salvo se em decorrência da Reorganização Societária Autorizada; **(g)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação do referido descumprimento **(i)** pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(h)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção de autorizações, alvarás, concessões, subvenções e/ou licenças, inclusive as ambientais, desde que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Escritura); **(i)** protestos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM-M a partir da Data de Emissão, observado que, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, pela Companhia, que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada a medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(ii)** o protesto foi cancelado; **(iii)** foram prestadas, pela Companhia, e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou **(iv)** o protesto foi devidamente quitado pela Companhia; **(j)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e haja decisão suspendendo sua exigibilidade, inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data de Emissão; **(k)** não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou decisões judiciais com exigibilidade imediata e não sujeita a efeito suspensivo, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data de Emissão, exceto se, **(i)** no caso de sentença arbitral, a Companhia esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no

contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou **(ii)** no caso de decisão judicial, a Companhia tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente; **(l)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; **(m)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros estabelecidos na Escritura (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados **(i)** trimestralmente pela Companhia, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Companhia; e **(ii)** com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Companhia, e disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário pela Companhia juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019;

- (z) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado os seguintes prazos de carência (“Resgate Antecipado Facultativo”): **(i)** para a Primeira Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2022, inclusive; e **(ii)** para a Segunda Série, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2023, inclusive. O valor de Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura); e **(b)** demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado, observado que o Resgate Antecipado Facultativo ensejará o pagamento de Prêmio (conforme definido abaixo) pela Companhia

aos Debenturistas, nos termos da Escritura;

- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário e ensejará o pagamento **(i)** de percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária; **(ii)** a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária, acrescida de demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária, observada, ainda, a incidência de Prêmio (conforme definido abaixo) a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura;
- (bb) Prêmio:** Na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia pagará um prêmio incidente sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a Data de Amortização Extraordinária ou Data de Resgate Antecipado, conforme o caso, sendo que referido percentual será igual a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura ("Prêmio");
- (cc) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente

cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido **(i)** da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

(dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(ee) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 - Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 - Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;

(II) a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições finais das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela

Companhia, no âmbito da Emissão, da Escritura e seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos dos itens (I) e (II) acima, para consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo

Secretária da Mesa